



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Processo SEI	0045213-19.2024.6.26.8000
Data	25.09.2024
Modalidade	Reunião virtual
Participantes	Regina Rufino (titular)
	Valdemar Xavier Pereira (titular)
	Julia Balbi Albertin (titular)
	Aldnei Rogério Barbosa (suplente)
	Leandro Hiroto Tamashiro (suplente)
	Priscilla Carmo Lima Rico Madureira (suplente)

Em 29/8/2024 passou a vigor a nova composição da Comissão Permanente de Ética, nos termos da Portaria TRE-SP n. 204/2024, para o mandato de 1 (um) ano, sendo esta a reunião de instalação dos trabalhos desse colegiado.

Iniciados os trabalhos, a Presidente destacou as competências da Comissão, com ênfase nos seguintes aspectos: o

- O artigo 31, inciso II, prevê que compete a esta comissão propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação da ética;
- O artigo 31, inciso III, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética;
- O artigo 31, inciso IV, estabelece que compete à Comissão receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código e sua adequação;
- O artigo 32, § 3º do Código de Ética prevê que o programa permanente de capacitação e desenvolvimento dos(as) servidores(as) do TRE-SP contemplará programa permanente de conscientização ético-profissional.

Registrou, ainda, que realizou consulta à Presidência da gestão anterior desta Comissão, o Senhor Carlos Yukio Fujimoto (SOF), tendo este relatado não haver consultas pendentes de apreciação.

Prosseguindo, a presidente da Comissão informou que no processo SEI 0015038-42.2024.6.26.8000, que trata do levantamento de dados para o Índice de avaliação da governança institucional, o iESGo, proposto pelo Tribunal de Contas da União, iniciativa que visa avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU) em relação às práticas ESG (*Environmental, Social & Governance*), foram apresentados questionamentos acerca do alinhamento da gestão da ética e integridade da organização às boas práticas previstas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (**Questão 1122**) que demandam a atuação da Comissão Permanente de Ética, quais sejam:

- a) houve ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade nos últimos doze meses?
- b) houve revisão do código de ética e/ou de conduta nos últimos oito anos?
- c) há política(s) ou procedimentos estabelecidos para prevenir e tratar conflitos de interesse?

Para que futuramente o Tribunal possa responder positivamente a esses questionamentos, definiu-se que devem ser providenciados pela Comissão Permanente de Ética as seguintes medidas:

1. Elaborar, em conjunto com a Seção de Gestão de Processos, Riscos e Integridade curso que aborde temas relacionados à ética e integridade, como:

- a. Resolução CNJ 410/2021, que institui as diretrizes para a definição dos sistemas de integridade no Poder Judiciário;
- b. Conceituações de ética, integridade e *compliance*;
- c. Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- d. Lei de conflito de interesses (Lei nº 12.813/2013) e sua analogia com o Poder Judiciário;
- e. Atitudes éticas do servidor público e primazia do interesse público frente o privado.

2. Revisar o Código de Ética, levando em conta as novidades ocorridas desde a edição da Portaria TRE-SP nº 214/2015, como:

- a. Edição do Código de Ética dos servidores que atuam na área de Contratações Públicas (Portaria TRE-SP nº 118/2023);
- b. Edição do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (Portaria TRE-SP nº 256/2020) e alterações;
- c. Aprovação da Política de Integridade e Compliance do TRE-SP (Resolução TRE-SP nº 551/2020);
- d. Aprovação do Programa de Integridade e Compliance do TRE-SP (Portaria TRE-SP nº 186/2022);
- e. Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- f. Lei de conflito de interesses (Lei nº 12.813/2013) e sua analogia com o Poder Judiciário.

3. Analisar a efetividade dos controles referentes à prevenção de conflito de interesses, aperfeiçoando-os conforme a necessidade.

Assim, do exposto, passou-se a detalhar as necessidades acima listadas

## 1 - REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Considerando que o Código de Ética dos(as) servidores(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria TRE-SP n. 214, de 21 de setembro de 2015, completou 10 anos e desde então não foi submetido a nenhuma revisão, e a superveniência de diversos normativos que estabeleceram diretrizes para a gestão da ética, integridade e *compliance*, dentre os quais destacam-se:

- Portaria TRE-SP n. 546/2020 - Institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- Resolução CNJ n. 347/2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário
- Resolução TRE-SP n. 503/2020 - Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
- [Resolução TRE-SP 551/2021](#) - Institui a Política de Integridade e *Compliance* do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- Resolução TRE-SP n. 562/2021 - Institui a Política de Sustentabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
- Res. CNJ 400/2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário (alterada pela Resolução CNJ n. 550/2024)
- Resolução CNJ n. 376/2021 - Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;
- Resolução TRE-SP 579/2022 – Institui a Política de Gestão de Riscos Corporativos do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- Portaria nº 118/2023 – Institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Área de Contratações
- Resolução TRE-SP Nº 630/2023 - Institui a Política de Integridade e *Compliance* das Contratações
- Resolução CNJ nº 305, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário.
- Portaria TRE-SP n. 227/2020 – Institui o manual de orientações e boas práticas nas redes sociais, aos servidores e servidoras do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

### PROPOSTA:

Considerando a necessidade de especificar no Código de Ética a(s) política(s) ou procedimentos estabelecidos para

prevenção e tratamento de conflitos de interesse e tendo em vista a aplicação subsidiária da Lei nº 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, e da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção);

Considerando a competência para expedição de atos regulamentando matéria administrativa (artigo 24, inciso LVII do Regimento Interno do Tribunal);

Considerando que o artigo 31, inciso I, do atual Código de Ética estabelece que compete à Comissão elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, unidades do Tribunal,

Considerando que o artigo 31, inciso IV, do atual Código de Ética estabelece que compete à Comissão receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código,

Submeter à DG proposta de que as áreas do Tribunal sejam instadas **a revisar até 31 de março de 2025** o Código e a encaminhar sugestões de atualização do texto, observando-se que propostas de alteração devem necessariamente vir acompanhadas da redação sugerida para inclusão no Código seja em caso de alteração de dispositivos existentes ou inclusão de novos dispositivos, ou se for o caso, com a indicação expressa dos dispositivos a serem excluídos.

Registra-se que, oportunamente, será avaliada a viabilidade de consulta pública para coleta de contribuições de servidores e servidoras e colaboradores e colaboradoras.

Meta: publicar nova edição do Código de Ética até o final de 2025.

## 2 – AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

### PROPOSTA:

Considerando que o artigo 31, inciso II, prevê que compete a esta comissão propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação da ética,

Considerando a necessidade de realização de ações anuais de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos) sobre ética e integridade,

Considerando constar do Anexo I - doc. 3576232 do Plano de Integridade e *Compliance* deste Regional (Portaria TRE-SP n. 186/2022) a previsão de uma campanha sobre integridade a ser realizada pela SECOM,

Considerando que artigo 32, § 3º do Código de Ética prevê que o programa permanente de capacitação e desenvolvimento dos(as) servidores(as) do TRE-SP contemplará programa permanente de conscientização ético-profissional.

Submeter à DG as seguintes propostas:

### 2.1 CAPACITAÇÃO

Seja a Secretaria de Gestão de Pessoas instada a incluir no seu planejamento as seguintes ações de capacitação:

#### 2.1.1 – CAPACITAÇÃO DE GESTORES E GESTORAS

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 6º da Resolução TSE nº 22.572/2007, o qual determina a necessidade de proporcionar aos ocupantes de funções de natureza gerencial a realização de, pelo menos, 30 (trinta) horas de capacitação destinado à formação e ao desenvolvimento de gestores, a cada dois exercícios”, incorporar os temas de ética e integridade ao Programa de Desenvolvimento Gerencial, a ser desenvolvido pela SGP no exercício 2025, bem como no Programa de Desenvolvimento de Sucessores, previsto para o mesmo ano de 2025.

Meta: capacitar pelo menos 70% dos gestores em cursos referentes à ética, integridade, *compliance* e diversidade.

#### 2.1.2 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS

Prever a inclusão da temática de ética, integridade, *compliance* e diversidade no Plano Anual de Capacitação da SGP, com ações voltadas a todos(as) os(as) servidores(as).

Meta: capacitar pelo menos 50% dos(as) servidores(as) em cursos referentes à ética, integridade, *compliance* e diversidade.

Temas sugeridos

- o Ética e Serviço Público (ENAP)
- o Introdução à Gestão e Apuração da Ética Pública (ENAP)
- o Fundamentos da Integridade Pública: Prevenindo a Corrupção (Escola Virtual.Gov – EV.G)
- o Curso sobre ética, integridade e *compliance* a ser desenvolvido em parceria com a Seção de Gestão de Processos, Riscos e Integridade
- o Comunicação Não Violenta (ENAP)
- o Praticando o letramento racial no serviço público (ENAP)

## 2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Objetivo promover campanhas e eventos institucionais para sensibilização de servidores e servidoras, empregados terceirizados e empregadas terceirizadas, colaboradores e colaboradoras, bem como estagiários e estagiárias, sobre a temática Ética e Integridade.

### PROPOSTA:

#### 2.2.1 - Evento Anual de Integridade e *Compliance*

Submeter à Diretoria Geral proposta no sentido de que a SEPLAN realize evento sobre a temática Ética e Integridade, preferencialmente no mês de dezembro de 2024 e dezembro de 2025, com o objetivo de disseminar o Programa de Integridade e *Compliance* do TRE-SP.

#### 2.2.2 – Desenvolvimento de campanhas institucionais sobre ética e integridade

Submeter à Diretoria Geral proposta no sentido de que a SECOM, em consonância ao disposto no Anexo I - doc. 3576232 do Plano de Integridade e *Compliance* deste Regional (Portaria TRE-SP n. 186/2022), realize anualmente campanhas de divulgação do Programa de Integridade e *Compliance* por meio de notícias na intranet, internet, jornal do TRE-SP, em quaisquer meios internos e externos, conforme mapeamento apresentado no Anexo.

Resolução TRE/SP nº 559/2021 - Dispõe sobre a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 12. As publicações planejadas pela CCS estão previstas em plano específico elaborado anualmente.

§ 1º As sugestões de divulgação de outras unidades serão analisadas pela CCS e não devem especificar os meios, a periodicidade ou a quantidade de publicações.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, é necessário o uso do formulário intitulado “mapeamento de ações para divulgação” (anexo B).

§ 3º O formulário descrito no parágrafo 2º deve ser enviado até novembro do ano anterior à publicação e passará por análise técnica da unidade de comunicação, a fim de que possa constar do plano mencionado no caput.

§ 4º As demandas surgidas após o prazo do parágrafo 3º também deverão ser enviadas por meio do formulário (anexo B), recomendando-se o seu envio com a antecedência mínima de um mês da data desejada de publicação.

## 3 PROVIDÊNCIAS INTERNAS DA COMISSÃO DE ÉTICA

### PROPOSTA:

#### 3.1 – CONFLITO DE INTERESSE

O atual Código de Ética deste Regional contempla dispositivos sobre conflito de interesse (vide art. 20, § 1º, art. 22 e art. 30), porém não abrange de maneira específica o tratamento para a prevenção de conflito de interesse, assim, a Comissão Permanente de Ética elaborará:

##### 3.1.1 Cartilha Sobre Conflito De Interesse

Documento que trará noções básicas sobre conflito de interesse, com base na Lei nº 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal.

Meta: Divulgação da cartilha até Dezembro/2024

##### 3.1.2 – Formulário De Consulta Sobre Conflito De Interesse

Tendo em vista o disposto no art. 34 do Código de ética, a Comissão Permanente de Ética elaborará formulário de

consulta acerca de conflito de interesse no exercício do cargo.

Ver o protocolo da Comissão de assédio

Meta: Conclusão até Julho/2025

### 3.2 – CARTAZ

A Comissão Permanente de Ética submeterá à SECOM proposta de atualização do cartaz de divulgação do código de ética, prevendo a necessidade de que a arte mencione a questão da integridade e da diversidade, material a ser divulgado, preferencialmente, de forma digital.

Cartaz elaborado no ano 2015 e ainda em uso no tribunal



Meta: divulgação da versão digital do novo cartaz até janeiro/2025

### 3.3 ATAS

No intuito de conferir transparência aos trabalhos da Comissão deliberou-se no sentido de publicar a presente ata, sem prejuízo da manutenção da regra de não publicação das atas que contemplem o exame de denúncias, preservando-se o texto já divulgado na internet transcrito a seguir:

**“Atas não são publicadas visando manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, não podendo divulgar seu conteúdo para terceiros que não seja no interesse das apurações das denúncias.”**

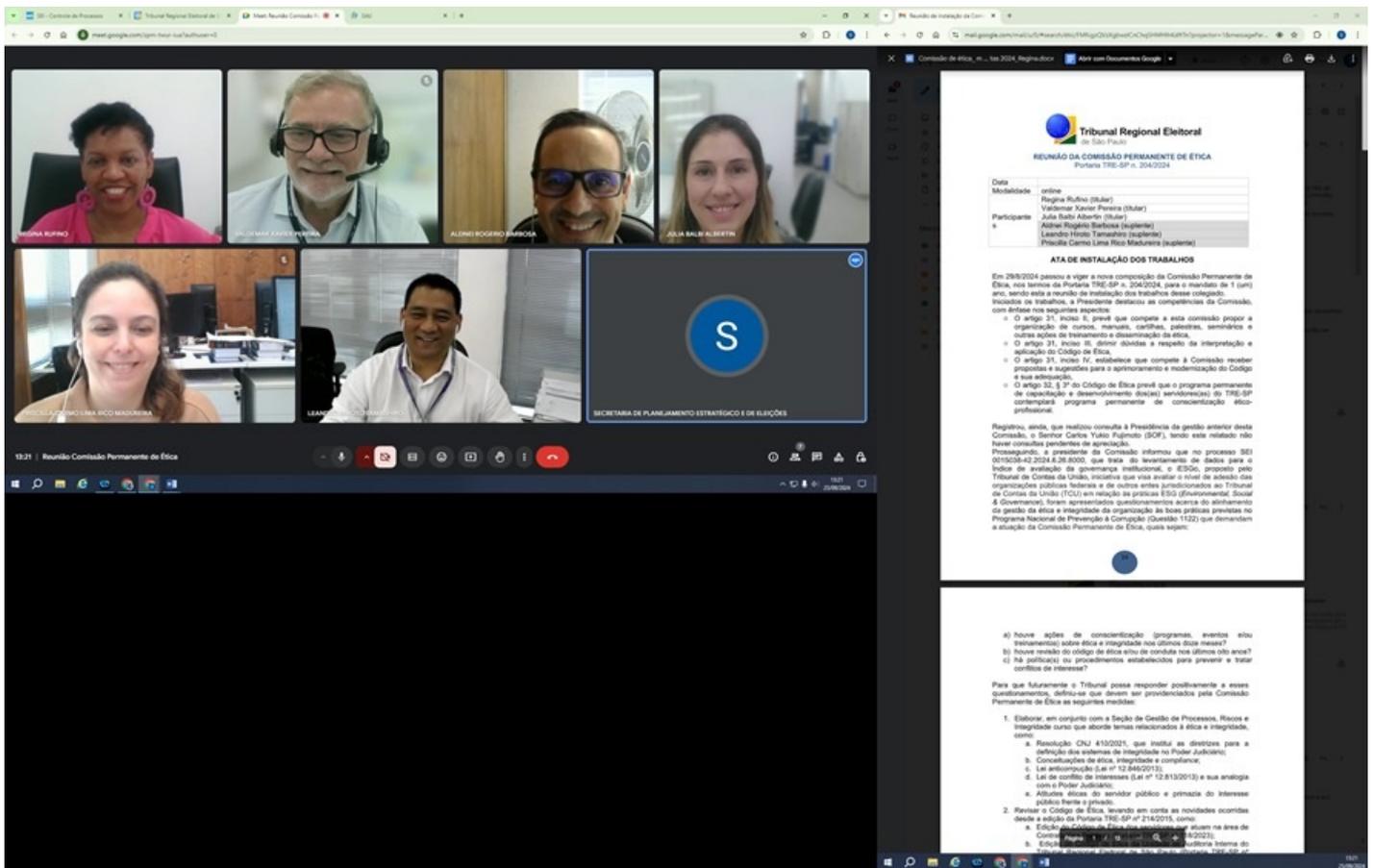
### 3.4 INVESTIMENTO NA FORMAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Previsão da participação online dos membros da Comissão (titulares e suplentes) no II Fórum Internacional de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a ser realizado nos dias 17 e 18/10/2024, em Curitiba/PR, com transmissão ao vivo pelo canal da Escola Judicial do Paraná no YouTube (Processo SEI 0039046-83.2024.6.26.8000), sem prejuízo da identificação de outros eventos ou ações de capacitação cuja temática esteja relacionada à atuação da Comissão.

### 3.5 COMUNICAÇÃO ENTRE MEMBROS

- Tramitação de expedientes pelo SEI – perfil CPE – todos os membros já foram cadastrados;
- Definição da sistemática de convocação para reuniões extraordinárias para análise de eventuais denúncias e consultas (Artigo 31, III, do Código de Ética);
- Definição do procedimento de comunicação entre os membros email [etica@tre-sp.jus.br](mailto:etica@tre-sp.jus.br) será redirecionado e formação de grupo no whatsapp.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA RUFINO, PRESIDENTE DE COMISSÃO**, em 25/09/2024, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA BALBI ALBERTIN, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 25/09/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 25/09/2024, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO HIROTO TAMASHIRO, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 25/09/2024, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR XAVIER PEREIRA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 25/09/2024, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA CARMO LIMA RICO MADUREIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 25/09/2024, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5861088** e o código CRC **E534C2FB**.